

**GRÊMIO ESTUDANTIL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS XI**



# **Grêmio Estudantil Estatuto**

**CONTAGEM, MINAS GERAIS.  
2012**

# CAPÍTULO I

## Da Denominação, Sede e Objetivo.

**Art. 1º** - O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação do corpo discente de todos os cursos técnicos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Campus XI, localizado na cidade de Contagem e fundado em 07 de Março de 2012 com sede neste estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único** - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim.

**Art. 2º** - O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- III - Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer, bem como festas e excursões de seus membros;
- IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho Escolar buscando seus aprimoramentos;
- V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político desportivo e social com outras instituições congêneres;
- VI – Pugar pela adequação do ensino às reais necessidades dos estudantes do CEFET - MG - Campus XI;
- VII - Lutar pela democracia permanente no CEFET MG – Campus XI, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação do mesmo.
- VIII - Assegurar a qualidade da educação para todos os alunos sem qualquer distinção de etnia, credo político ou religioso, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, estimulando o interesse dos alunos na construção de soluções para os problemas do CEFET MG – Campus

## CAPÍTULO II

### Da Denominação, Sede e Objetivo.

**Art. 3º** - O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

I - Contribuição voluntária de seus membros;

II - Contribuição de terceiros;

III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;

V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

**Art. 4º** - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

**§ 1º** - Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro-Geral deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

**§ 2º** - Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria.

**§ 3º** - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará ao Conselho de Representantes de Turma e à Assembléia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

**§ 4º** - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Quando houver a inexistência de um conselho fiscal, os representantes da diretoria eleita deverão assinar o recibo e entrega-lo ao presidente da comissão eleitoral, que ficará responsável por sua custódia até a eleição do conselho fiscal.

## CAPÍTULO III

### Da Denominação, Sede e Objetivo.

**Art. 5º** - São instâncias deliberativas do Grêmio:

I - Assembléia Geral dos Estudantes;

II - Conselho de Representantes de Turmas (CRT);

III - Diretoria do Grêmio

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 6º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os estudantes do CEFET MG – Campus XI e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

**Art. 7º** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembléia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

**Parágrafo Único** - A convocação para a Assembléia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

**Art. 8º** - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por dois terços do Conselho Fiscal ou dois terços do Conselho de Representantes de Turmas ou 50% mais um da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de vinte quatro horas (24h), com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste estatuto.

**Art. 9º** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade

dos alunos do CEFET MG – Campus XI ou, em segunda convocação, com qualquer número de alunos. A Assembléia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 5% dos alunos da Escola para sua instalação.

**Art. 10º** - Compete à Assembléia Geral:

I - Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;

II - Eleger a Diretoria do Grêmio;

III - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e Propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

IV - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a dois terços dos votos;

V - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

VI - Marcar, caso necessário, Assembléia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS (CRT)**

**Art. 11º** - O Conselho de Representantes de Turmas é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma, em data a ser deliberada pelo Grêmio.

**Art. 12º** - O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em data a ser deliberada e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio

**Parágrafo Único** - O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por



maioria simples de voto.

**Art. 13º** - Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

I - Discutir e votar sobre propostas da Assembléia Geral e da Diretoria do Grêmio:

I - Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio:

II - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;

III - Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

IV - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

V - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

VII - Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

## **SEÇÃO III**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 15º** - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Tesoureiro-Geral

IV – 1º Tesoureiro

V - Secretário-Geral

VI – 1º Secretário

VII - Diretor de Comunicação e Imprensa

VIII - Diretor de Esportes e Lazer

IX - Diretor de Cultura e Entretenimento

X - Diretor de Saúde e Meio Ambiente

XI - Diretor de Políticas Educacionais

**Parágrafo Único** - Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I – Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;
- II – Colocar em prática o plano anual de trabalho;
- III – Divulgar para a Assembléia Geral:
  - a) As normas complementares que regem o Grêmio;
  - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
  - c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio.
- IV – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turmas.
- V – Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de dois terços da Diretoria.

**Art. 16º** - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV - Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- V - Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VII - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

**Art. 17º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 18º** - Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I – Administrar e zelar pela conservação e bom uso de todos os bens móveis sob responsabilidade do Grêmio ;
- II – Administrar o uso e a conservação do espaço físico do grêmio.

- III - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro e administrativo do Grêmio;
- IV - Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- V - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.
- VI - Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.
- VII – Elaborar e executar a programação financeira do grêmio, assim como meios de captação e administração dos recursos;

**Art. 19º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

**Art. 20º** - Compete ao Secretário-Geral:

- I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II - Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- III- Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- IV - Manter em dia os arquivos da entidade.

**Art. 21º** - Compete ao 1º Secretário:

- I - Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

**Art. 22º** - Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa:

- I - Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- II - Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III - Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;
- IV - Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

**Art. 23º** - Compete ao Diretor de Cultura e Entretenimento:

I - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

II - Manter relações com entidades culturais;

III - A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;

IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

V – Manter os alunos e professores da instituição informados sobre olimpíadas e acontecimentos estudantis de nível local, regional ou nacional.

**Art. 24º** - Compete ao Diretor de Cultura e Entretenimento:

I - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

II - Manter relações com entidades culturais;

III - A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;

IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 25º** - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

I - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

II - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;

III - Escolher os colaboradores de sua Diretoria

**Art. 26º** - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

I - Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;

II - Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;

III - Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;

IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria

**Art. 27º** - Compete ao Diretor de Políticas Educacionais:

I - Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;

II - Manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes;

III – Manter parcerias com o meio educacional;

IV – Buscar junto à equipe pedagógica a inscrição da instituição em programa educacionais como olimpíadas estudantis.

V – Escolher os colaboradores de sua Diretoria

**Parágrafo Único** – As diretorias do grêmio têm plena autonomia para exercer suas atividades dentro de suas respectivas áreas, respeitando integralmente o estatuto e suas competências pré-estabelecidas. Os projetos elaborados pela diretoria deverão ser avaliados pelo presidente e tesoureiro do grêmio para fins de avaliação da viabilidade financeira e administrativa. O número de colaboradores por diretoria não poderá exceder a quantidade máxima de 1 (uma) pessoa, com exceção da Diretoria de políticas educacionais, que poderá contar com 2 (dois) auxiliares.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal se compõe de 10% dos membros efetivos, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros, respeitando a quantidade mínima de 2 (dois) membros.

**Art. 29º** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;

II - Lavrar o Livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;

III - Apresentar na última Assembléia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;

IV - Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;

V - Convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Asociados**



**Art. 30º** - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e freqüentes nos cursos técnicos do CEFET MG – Campus XI.

**Art. 31º** - São direitos dos Associados:

- I - Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

**Art. 32º** - São deveres dos Associados:

- I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II - Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- III - Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

# **CAPÍTULO VI**

## **Do Regime Disciplinar**

**Art. 33º** - Constitui infração disciplinar:

- I - Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio

**Art. 34º** - São competentes para apurar as infrações dos itens “I” a “IV” o Conselho de Representantes de Turmas, e do item “V” o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral.

**Art. 35º** - Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único** - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Processo Eleitoral**

## **Título I - Dos Elegíveis Eleitores**

**Art. 36º** - São elegíveis para os cargos da Diretoria do Grêmio todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e freqüentes nos cursos técnicos do CEFET MG – Campus XI.

**Art. 37º** - São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e freqüentes nos cursos técnicos do CEFET MG – Campus XI.

## **Título II - Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação**

**Art. 38º** - A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembléia Geral e constituída no máximo por dez alunos do CEFET MG – Campus XI, pelo menos um mês antes do final da atual gestão. Em caso de não haver interessados em ingressar na comissão eleitoral, essa será formada pelos respectivos representantes de turmas e seus vices. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário, as regras eleitorais e o edital eleitoral que devem conter: 1) Prazo de inscrição de chapas; 2) Período de campanha; 3) Data da eleição; 4) Regimento interno das eleições.

**Art. 39º** - As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Art. 40º** - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas

**Art. 41º** - Ao fim das inscrições, havendo somente uma chapa inscrita, cabe a comissão eleitoral, convocar a assembléia geral e nomear a respectiva chapa como vencedora, respeitando o prazo estipulado no regimento eleitoral.

### **Título III - Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 42º** - A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

**Parágrafo Único** - É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no CEFET MG – Campus XI à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral

**Art. 43º** - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

**Art. 44º** - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 41º e 42º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora

**Parágrafo Único** - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas

### **Título IV - Da Votação**

**Art. 45º** - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral, no horário normal de funcionamento da instituição.

**Art. 46º** - Cada chapa deverá designar dois fiscais, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 47º** - A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro

estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração

**Parágrafo Único** - Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral

**Art. 48º** - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 49º** - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 50º** - O mandato da Diretoria do Grêmio será de um ano a partir da data da posse, podendo a chapa concorrer à reeleição.

**Art. 51º** - Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita em até uma semana após a data da eleição da mesma.

# **CAPÍTULO VIII**

## Disposições Gerais e Transitórias



**Art. 51º** - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representante de Turmas ou pelos membros em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representante de Turmas e aprovadas em Assembléia Geral através da maioria absoluta de votos.

**Art. 52º** - As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representante de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas

**Art. 53º** - A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres

**Art. 54º** - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria

**Art. 55º** - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

**Art. 56º** - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do CEFET MG – Campus XI, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7.398/85 e a Lei Estadual 13.410/99.

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

## LEI Nº 7. 398, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e em sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Aos estudantes dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada Estabelecimento de Ensino convocada para este fim.

§ 3º A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Presidência da República Casa Civil

MARCO MACIEL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### LEI 13.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 12.084, de 12 de janeiro de 1996, que assegura a livre organização estudantil e dá outras providências.

**O POVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.084, de 12 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É livre a organização e o funcionamento de grêmios estudantis ou entidades similares nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.

§ 1º - As entidades de que trata este artigo visam à representação do corpo discente dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - As entidades de que trata este artigo são autônomas, ficando vedada a interferência externa nas atividades que lhes são próprias.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades das entidades de que trata esta lei serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único** - A assembleia geral a que se refere este artigo será convocada expressamente para a aprovação dos estatutos citados, em edital próprio afixado em local público do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes das entidades estudantis serão realizadas por meio do voto direto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 1999.

Itamar Augusto Cautiero Franco  
Governador do Estado de Minas Gerais

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS  
GERAIS – CEFET MG / CAMPUS XI**

**ASSEMBLEIA GERAL DOS ESTUDANTES**

AOS 07 DE MARÇO DE 2012, OS ESTUDANTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CAMPUS XI, DELIBERAM POR UNANIMIDADE A APROVAÇÃO DO ESTATUTO QUE REGERÁ O GRÊMIO ESTUDANTIL DESSA INSTITUIÇÃO, POR PRAZO INDETERMINADO.

O ESTATUTO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ATA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO CEFET – MG CAMPUS XI, NÃO PODENDO APÓS ESSA DATA SER PROIBIDO OU CANCELADO POR QUALQUER INDIVÍDUO, GRUPO OU AUTORIDADE, CONFORME A LEI FEDERAL 7.398/85 e a LEI ESTUDUAL 13.410/99.

ASSINAM VALIDANDO ESSA ATA, OS RESPECTIVOS REPRESENTANTES DE TURMAS DA INSTITUIÇÃO, ELEITOS PELOS ALUNOS POR ELEIÇÃO LIVRE E DEMOCRÁTICA, JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA.

REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CONTAGEM, 07 DE MARÇO DE 2012.

**ASSEMBLÉIA GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS.**